



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA VENEZUELA, 134, BLOCO B, 6º ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone:
(21)3218-7623 - jfrj.jus.br - Email: 02vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0026552-07.2017.4.02.5111/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE AGRO PECUARIA INDUSTRIAL LTDA (SOCIEDADE)

REPRESENTANTE LEGAL DO EXECUTADO: MARCOS BENEDITO DE ALMEIDA (SÓCIO)

DESPACHO/DECISÃO

Evento 104, evento 105, evento 106: Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, informar a conta judicial em que foram depositados os valores da arrematação dos bens leiloados, bem como o valor pago a título de comissão do leiloeiro público em cada leilão realizado.

Evento 109: Cuida-se de pedido de prorrogação do deferimento de alienação por iniciativa particular dos imóveis de matrícula(s) nº(s) 20032, 20033, 20034, e 20035 por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 879, I, do CPC e nos termos da Portaria PGFN nº 3.050, de 2022, haja vista que decorreu o prazo de permanência do(s) bem(ns) na plataforma COMPREI sem que houvesse uma proposta de compra. Informa o exequente que, com a admissão da prorrogação caberá o recebimento de propostas com valores abaixo do mínimo anteriormente fixado. Esclarece que tais propostas seriam posteriormente submetidas ao Juízo, para, nos termos do art. 891, do CPC, decidir sobre o prosseguimento do processo de venda.

Contudo, tendo em vista que na decisão do evento 95, DESPADEC1 já havia sido autorizada a aceitação de propostas no percentual mínimo de **50% do valor da última avaliação judicial**, sendo considerado preço vil qualquer oferta abaixo deste valor (art. 891, parágrafo único, do CPC), defiro o pedido de prorrogação por mais 30 dias, desde que tenham como proposta o valor mínimo já fixado, qual seja:

- relativamente aos lotes 15, 16 e 17 (matrículas 20032, 20033 e 20034), que foram avaliados em R\$ 155.000,00 (cento e quarenta e cinco mil) cada um, fixo como valor mínimo da proposta de **cada um dos lotes em R\$ 77.500,00** (setenta e sete mil e quinhentos reais); e

- relativamente ao lote 18 (matrícula 20035), que foram avaliados em R\$ 210.000,00 (cento e quarenta e cinco mil) cada um, fixo como valor mínimo da proposta de **cada um dos lotes em R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais).

Intimem-se as partes desta decisão, ficando **execente intimado** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos **certidão de ônus reais atualizada do imóvel**, para fins de verificação da eventual existência de penhoras anteriores.

Após, voltem os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **JANE REIS GONÇALVES PEREIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017914011v5** e do código CRC **bae6a639**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JANE REIS GONÇALVES PEREIRA

Data e Hora: 27/11/2025, às 21:55:15

0026552-07.2017.4.02.5111

510017914011 .V5